



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COTA Nº 18 /2010/CGAJ/CONJUR/MMA/rmb

REF.: Processo nº 02000.000921/2009-44

INTERESSADO: CONAMA

EMENTA: Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Senhora Coordenadora,

1. O Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA, às fls. 396, solicita *republicação da Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, em virtude das razões apresentadas às fls. 395v, em especial quanto à tabela constante no Anexo I.*

2. Ao compulsar tais razões, verifica-se sugestão de reedição da norma, possivelmente em face de alguns equívocos ortográficos ocorridos quando da sua digitação, inclusive em itens constantes das tabelas inseridas no Anexo I. Recomendou-se ainda a formatação de tabelas.

3. Prefacialmente, faz-se mister atenção ao sugerido na parte final das fls. 395-verso, no tocante ao Anexo I – LIMITES DE EMISSÃO, a saber:



- Anexo 1 – Tabela 3 – corrigir na 2ª coluna-Cilindrada, na 3ª linha: onde se lê “e 250 cc”, leia-se “250 cc”;
- Anexo 1 – último parágrafo, onde se lê “m-1” leia-se “m⁻¹”.

4. Entende-se que a análise destes aspectos foge da competência da Consultoria Jurídica, por envolver questão técnica.

5. Ou seja, apenas o órgão competente pode informar se tais erros de digitação afetam tecnicamente as definições ali inseridas.

6. Assim, sem prejuízo de posterior análise jurídica desta CONJUR, a respeito das recomendações inseridas às fls. 395V, sugiro o **RETORNO DO PRESENTE PROCESSO AO CONAMA**, para manifestação, quanto ao exposto os itens 4 e 5 acima descritos.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2010.

REGINA MAURA BARUZZI
Advogada da União/CONJUR – MMA
SIAPE 1311660